SF/24308.58992-60 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCDD
(ao PL 2628/2022)

Dê-se ao art. 22 do substitutivo ao PL nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

Art. 22. Para atender ao princípio da proteção integral, é dever dos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes proceder à retirada de conteúdo que viola direitos de crianças e adolescentes assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação, **pela vítima, seu representante legal ou autoridade competente,** independentemente de ordem judicial.

JUSTIFICAÇÃO

O ambiente digital é extremamente diverso e é certo que os usuários denunciam conteúdo por vários motivos, inclusive para expressar descontentamento ou antagonismos.

De acordo com a atual redação do substitutivo, mediante denúncia de conteúdos violadores, as aplicações digitais terão a obrigação de remoção automática, independentemente de análise prévia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4601557794

SF/24308.58992-60 (LexEdit*)

Diante disso, é necessário que a denúncia seja qualificada, podendo ser realizada unicamente pela vítima, seu representante legal ou autoridade competente.

Sala da comissão, 25 de novembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4601557794